



Número: 54/2020

Data: 25-06-2020

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

--- As autorizações para a realização de queimadas encontram-se suspensas até 30 de outubro de 2020.

--- As comunicações prévias para a realização de queimadas não serão permitidas até 30 de outubro.

EDITAL

--- Devem ser adotadas soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, nomeadamente a sua trituração ou incorporação para

--- MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos.

--- FAZ PUBLICO QUE, em cumprimento do disposto nos Artigos 27.º e 28.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nomeadamente com a introdução do Decreto-lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro e com o objetivo de reduzir o número de incêndios rurais, considerando o elevado número de ignições que têm origem humana, sendo em grande parte associadas a negligência e acidente, nomeadamente decorrentes do uso desajustado do fogo, onde se incluem, as queimas de sobrantes e as queimadas, o seguinte:

---As autorizações para a realização de queimadas encontram-se suspensas até 30 de outubro de 2020.

--- As comunicações prévias para a realização de queimadas não serão permitidas até 30 de outubro.

--- Devem ser adotadas soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, nomeadamente a sua trituração ou incorporação para melhoramento da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos.

---Para algum esclarecimento, poderá contactar o Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros através do email: smpc@mun-setubal.pt ou pelo número de telefone 265 739 330.

--- E para que conste se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicação.

Setúbal, 24 de Junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal

Maria das Dores Meira